

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-DA-MATA

L E I Nº 200

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À Igreja Batista de Nazaré-da-Mata,
com sua sede própria à rua Ermírio Coutinho, desta cidade,
é concedido o consumo gratuito de energia elétrica desta -
municipalidade.

Art. 2º - A concessão a que se refere esta Lei
fica limitada ao consumo de energia elétrica até 40 (quarenta)
quilowates mensais, pagando a concessionária o excedente
quando for caso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 30
de maio de 1955.


a) - Antonio Germano Ribeiro - Prefeito